



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 22 DE MARÇO DE 2021 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 1678

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PÚBLICA:

- DECRETO Nº 1704/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Alberto Pereira Castro
- Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro
- Tel: (71) 3648-3554



Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO Nº 1.704/2021 DE 20 DE MARÇO DE 2021.

*"Institui medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, ALBERTO PEREIRA CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** o aumento dos indicadores – elevação do número de casos ativos, óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no horário das 19h às 05h, até o dia 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Dias d'Ávila.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências;

§ 4º - Aos estabelecimentos que funcionem como restaurantes, bares e congêneres são permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h;

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 2º** - Ficam autorizados, de 20 de março até às 05h de 29 de março de 2021, no Município de Dias d'Ávila, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência

§ 1º - Ficam excetuados, da vedação prevista neste artigo às atividades com funcionamento excepcional, exigido o cumprimento de todos os protocolos de segurança e prevenção ao contágio pela COVID 19:

I – Oficinas automotivas;

II – Agências bancárias;

III – Lotéricas;

IV – Lojas de rações para animais;

V – Postos de combustíveis;

VI – Serviços de assistência técnica, exclusivamente de caráter emergencial, limitado ao máximo de 2 funcionários para cada atendimento;

VII – Estabelecimentos de comercialização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;

VIII - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IX - Atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

X - As atividades de casas de material de Construção;

XI - Óticas, exclusivamente para a comercialização de óculos e outros artigos do segmento, relacionados às questões da saúde visual.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais, não autorizados a funcionar, nos termos do presente Decreto, são permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 3º - Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento ao público presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º** - Fica vedada, no município de Dias d'Ávila, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

**Art. 4º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Dias d'Ávila, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, até o dia 01 de abril de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA - FEIRA  
22 DE MARÇO DE 2021  
ANO IX – EDIÇÃO Nº 1678

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º - Fica vedado, no município de Dias d'Ávila, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 20 de março até 29 de março de 2021.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** - Os prazos e medidas definidos no presente Decreto, poderão ser estendidos ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

**Art. 6º** - O funcionamento das atividades econômicas deverá respeitar os protocolos sanitários estabelecidos, bem como as determinações exaradas pelo Poder Público.

**Art. 7º** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE MARÇO DE 2021.**

**ALBERTO PEREIRA CASTRO**  
Prefeito Municipal

[www.pmdiasdavila.ba.gov.br](http://www.pmdiasdavila.ba.gov.br)

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro